LEI Nº 3013 de 27 de março de 2000

CONCEDE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

VANDERLAN CARVALHO DE VASCONSELOS, Prefeito Municipal de Esteio. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no art. 70, inc. V, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o uso, a título precário, de quatro (04) quiosques construídos na Praça do Expedicionário, destinados a camelôs, pelo prazo de um (01) ano, renovável por igual período se for do interesse da administração pública.

Art. 2º O uso dos quiosques será concedido aos camelôs previamente cadastrados, abaixo relacionados, que atualmente ocupam a Praça do Expedicionário:

~~- Anita da Silva Soares~~ (Excluído pela Lei nº 3266/2001)
- Dalila Nunes de Almeida
- Edevaldo Polla
~~- Etevaldo Possiano Cavalcante~~ (Excluído pela Lei nº 3090/2000)
- Eva Machado Dias
- Ivone Nunes Lopes de Lopes
- Marcelo Machado da Silva
- Márcia Amaral
- Maria Deloci Machado dos Reis
~~- Maria Jaira Martins Galvão~~ (Excluído pela Lei nº 3090/2000)
~~- Merciandi da Silva Rodrigues~~ (Excluído pela Lei nº 3266/2001)
- Miguelina de Fátima P. de Albuquerque
~~- Nelson Moscope~~ (Excluído pela Lei nº 3090/2000)
- Romário Pereira dos Santos
- Rosana Cruz
- Tânia Nunes Lopes
- Reinaldo Carvalho Amaral (Redação acrescida pela Lei nº 3090/2000)
- Diroá Machado Fagundes (Redação acrescida pela Lei nº 3090/2000)
- Associação das Recicladoras da Vila Pedreira (Redação acrescida pela Lei nº 3090/2000)
- Maria Aparecida S. da Rosa (Redação acrescida pela Lei nº 3266/2001)
- Associação Grafuer Artes (Redação acrescida pela Lei nº 3266/2001)
- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE (Redação acrescida pela Lei nº 3266/2001)

Parágrafo Único - Os lugares a serem utilizados pelos cadastrados nas dezesseis (16) bancas existentes nos quatro (04) quiosques construídos serão determinados mediante sorteio público.

Art. 3º As demais obrigações dos camelôs serão estabelecidas mediante instrumento próprio a ser firmado com o Município de Esteio.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Esteio, 27 de março de 2000.

VANDERLAN CARVALHO DE VASCONSELOS
Prefeito Municipal